



D.O.E. de 04 AGO 1988 11

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
21-8-88 *mechps*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1128 /88
INTERESSADO : COLÉGIO NOSSA SENHORA DE SION
LOCALIDADE : CAPITAL
ASSUNTO :

HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE: OSWALDO AUGUSTO DE BARROS
RELATOR NO PLENÁRIO: CONSº. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 459 / 88 APROVADA EM 28 / 07 / 88
Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria absoluta dos alunos do estabelecimento, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921. Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, -- aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- ABRIL/88

<u>CURSOS E SÉRIES:-</u>	<u>VALORES:- Cz\$</u>
1º Grau - 1ª/4ª série	9.876,00
1º Grau - 5ª/8ª série.....	12.781,00
2º Grau - 1ª e 2ª séries.....	15.488,00
2º Grau e Magistério - 3ª série....	15.105,00

* . *

CEE/CEnE, em 07/07/88.

a) OSWALDO AUGUSTO DE BARROS
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício